**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

***Gabinete do Deputado Edivaldo Holanda***

**Projeto de Lei Nº**

 **Obriga as Escolas Estaduais da Rede Pública a disponibilizarem móvel para a guarda e conservação de insulinas em uso, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por aluno com diabetes no âmbito do Estado do Maranhão.**

Art. 1° As escolas de ensino médio da rede pública, no âmbito do Estado do Maranhão, ficam obrigadas a disponibilizar móvel para a guarda e conservação de insulinas em uso, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por alunos com diabetes.

Art. 2º O móvel referido no art. 1º deverá estar situado em local arejado, protegido de luz solar e de umidade, com temperatura adequada.

Art. 3º Os pais ou responsáveis legais dos alunos com diabetes deverão informar previamente à direção da unidade escolar, a necessidade da utilização do espaço.

Art. 4º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas escolas da rede pública de ensino médio, ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes, na conformidade da legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”**, em 27 de março de 2019.

***Edivaldo Holanda***

Deputado Estadual – PTC

**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

***Gabinete do Deputado Edivaldo Holanda***

**JUSTIFICATIVA**

 Este Projeto de Lei enseja a mera organização do espaço escolar e do mobiliário já existente, sem adentrar necessariamente, em temas afetos à criação imediata de novos encargos financeiros ou administrativos.

Tal medida proporcionará um pronto atendimento aos que necessitam armazenar em local apropriado, a sua insulina em uso. Sabemos do registro de vários casos de Hiperglicemia sofridos por diabéticos que não têm acesso imediato a esse medicamento.

 De acordo com orientações técnicas, a insulina em uso (frasco, caneta ou refil) deve ser mantida em locais arejados, em temperatura ambiente longe da luz solar, em temperaturas que não ultrapassem 30ºC.

Móveis mantidos longe de fontes de calor e de variações de temperatura, são os melhores lugares para guardar a insulina em temperatura ambiente.

 Nesse contexto, torna-se imperioso que as escolas estaduais do Maranhão propiciem esse tipo de serviço aos seus alunos, razão pela qual solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares, no sentido de aprovação do presente Projeto de Lei.

***Edivaldo Holanda***

Deputado Estadual – PTC